LEI Nº 2.448/2025
de 17 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a fixação de atribuições funcionais para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado no Setor de Arrecadação e Fiscalização, integrante do quadro de cargos regulamentado pelo Anexo I da Lei 2.300/2023, passa a figurar com as seguintes atribuições funcionais:

I – Verificar o cumprimento da legislação tributária, a fim de que os contribuintes cumpram com suas obrigações fiscais, suprindo o Município dos recursos financeiros necessários à implementação de suas políticas públicas e sociais;

II – Prestar orientação aos cidadãos;

III – Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município;

IV – Emitir autos de infração e notificações sobre essas ações;

V – Promover a arrecadação municipal, primando pela justiça tributária e pelo combate à sonegação, por meio da constituição do crédito tributário;

VI – Lavrar notificações fiscais, autos de infrações, autos de apreensões, intimações, termos e demais documentos indispensáveis a realização das atividades e atribuições da função;

VII – Intimar contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária, a fim de que este preste esclarecimentos ou informações escritas e/ou verbais em processos fiscais que estão em andamento, bem como nos casos de interesse da fazenda pública;

VIII – Solicitar informações que se relacionem aos bens, negócios ou atividades de terceiros, às pessoas e entidades obrigadas, mencionadas na legislação tributária;

IX - Verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, com ou sem estabelecimento, inscrito ou não no cadastro fiscal do município;

X - Planejar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização, realizando pesquisa e investigação das atividades desenvolvidas no município, com o objetivo definir as ações fiscais a seres desenvolvidas;

XI - Pronunciar se nos procedimentos referentes aos tributos municipais;

XII - Zelar pela manutenção da base de dados dos contribuintes, verificando a situação cadastral destes e notificando aqueles que estão com a situação cadastral irregular;

XIII - Contribuir com o aperfeiçoamento tributário e da legislação vigente, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, controle, supervisão e orientação;

XIV – Colaborar com os órgãos responsáveis pela representação judicial, prestando informações nas ações em que o município seja autor ou réu em matéria tributária;

XV – Praticar ações administrativas visando combater a sonegação e a evasão fiscal;

XVI – Participar de programa de pesquisa e treinamento relativo à matéria tributária;

XVII – Analisar, elaborar e coordenar as políticas públicas em matéria fiscal e tributária, coordenando procedimentos internos de arrecadação;

XVIII – Emitir pareceres, despachos e manifestações em processos e procedimentos tributários;

XIX – Respeitar as disposições do Código Tributário Municipal, desenvolver as atividades de fiscalização, conforme previsto na legislação municipal inclusive as previstas para o cargo de fiscal de tributos, cumprir as formalidades legais na constituição do crédito tributário;

XX – Fornecer subsídios para a tomada de decisões pela administração;

XXI – Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na dívida ativa;

XXII – Preencher e encaminhar obrigações e informações acessórias a órgãos fiscalizadores;

XXIII – Coordenar grupos de trabalho, inclusive na fiscalização e arrecadação tributária;

XXIV – Realizar serviços relacionados a tributação, atendimento ao contribuinte e instruir processos, efetuar lançamento de tributos, realizar serviços relacionados como o movimento econômico, realizar plantões fiscais, cadastramento, recadastramento e atualizações cadastrais, elaborar mapas de fiscalização dos tributos, expedir notificação, relatórios de notificação, proceder enquadramento fiscal, intimação para apresentação de documentos, lavrar auto de infração, informar e expedir certidões, expedir termos de início e encerramento de fiscalização, assinar protocolos de recebimentos e devolução de documentos, expedir cópia de fichas de visitas, relatórios das notificações e autos de infrações, emitir termo de enquadramento em estimativa fiscal, proferir parecer, informações e instruções aos requerimentos de contencioso e consultas a legislação fiscal;

XXV – Proceder fiscalização em regimes especial como diligências;

XXVI – Emitir Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e proceder todos os registros e tarefas correlatas;

XXVII – Realizar lançamentos de tributos de competência municipal ou decorrentes de ação delegada ao município;

XXVIII – Atuar conjuntamente com as Fazendas Estadual e Federal na fiscalização, na realização de lançamentos de tributos, auditorias e apoio diverso na área de fiscalização no que concerne ao ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); ITR (Imposto Territorial Rural) e outros tributos de interesse municipal;

XXIX – Colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;

XXX – Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 17 de janeiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.334/2023.

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES CEZAR
Diretora do Departamento de Administração
Autógrafo nº. 2.490/2024